

## Decreto nº 11/2026.

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**considerando** que entre os dias 02 e 05 de abril é dedicado, nacionalmente, as comemorações religiosas da semana santa, ocasião em que é celebrada a paixão de Cristo, sua morte e ressurreição;

**considerando** que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia 02 de abril, véspera do feriado de sexta feira da paixão; e,

**considerando** que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, constam de seus calendários, feriados ou ponto facultativos entre os dia 01 a 05 de abril, em razão das comemorações da Semana Santa;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 2 de abril (quinta feira)** que antecede ao Feriado Nacional do dia 3 de abril (sexta feira da paixão), sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 6 de abril de 2025.

**Art. 2º**. - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

**I – assistência médica, odontológica e hospitalar;**  
**II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;**  
**III – transporte de pacientes;**  
**IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,**  
**V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.**

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor designado para trabalho no ponto facultativo, folgue no feriado de 6ª. Feira.

**Parágrafo 1º**. – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que poderá escalonar com o titular da secretaria.

**Parágrafo 2º**. – A ausência não justificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for o servidor designado na escala de trabalho ou plantão, será considerado falta, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga, resultando em corte de vencimentos.

**Art. 4º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 26 de março de 2026.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito de Lagoa dos Patos